



# Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA Nº 4034, DE 09 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre as cores oficiais e a obrigatoriedade do uso do brasão de armas do Município e dá providências.

### **O Prefeito Municipal de Taquaritinga:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.034/2013:

**Art. 1º** – Fica instituído que as cores oficiais do Município serão as que compõem o brasão oficial, quais sejam: verde, branco, azul, amarelo e vermelho.

**§ 1º** – Fica ainda estabelecido que as sedes definitivas ou provisórias de todos os órgãos e departamentos públicos municipais não poderão ser pintados tanto no exterior quanto na parte interna com cores que não sejam as oficiais deste Município, definidas nesta lei e nos termos do § 2º.

**§ 2º** – Os órgãos e departamentos públicos municipais devem ser pintados com cor, predominante branca, e contendo elemento das cores definitivas no art. 1º.

**§ 3º** – Cabem aos Poderes Executivo e Legislativo fiscalizarem o cumprimento desta Lei evitando que seus respectivos órgãos e departamentos sejam identificados de forma errônea no que diz respeito à cores.

**§ 4º** – Ficam ressalvadas desta obrigatoriedade, os prédios históricos ou tombados, bem como aqueles decorrentes de projetos federais e estaduais que contemplem cores pré-definidas.

~~**Art. 2º** – O único símbolo permitido nas propagandas, veículos oficiais, papéis timbrados, obras, serviços e bens do Município é o Brasão de Armas, criado pela Lei Municipal nº 133, de 30 de abril de 1954.~~

**Art. 2º** – As propagandas, veículos oficiais, papéis timbrados, obras serviços e bens do Município, serão identificados com Brasão de Armas, criado pela Lei Municipal

nº 133, de 30 de abril de 1954. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4396, de 09 de março de 2017](#)).

~~**Art. 3º** – As placas públicas, fardamentos dos servidores, papel timbrado, carros oficiais, todas as propagandas veiculadas por qualquer meio de comunicação, todos os bens públicos em que se possa gravar alguma menção à administração direta e indireta do Município, conterão somente a inscrição “Prefeitura Municipal de Taquaritinga” e o Brasão de Armas do Município.~~

**Art. 3º** – As placas públicas, fardamentos dos servidores, papel timbrado, carros oficiais, todas as propagandas veiculadas por qualquer meio de comunicação, todos os bens públicos em que se possa gravar alguma menção à administração direta e indireta do Município, deverão conter no mínimo a inscrição “Prefeitura Municipal de Taquaritinga” e o Brasão de Armas do Município. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4396, de 09 de março de 2017](#)).

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 09 de agosto de 2013.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Diretor do Departamento**